



*Centro Social Paroquial de N.ª Sr.ª das Virtudes de Ventosa*

*Rua do Centro Social - Penedos de Alenquer - 2580-408 Ventosa*

*Tel. 263 770 089 Fax: 263 770 135*

---

## **PROGRAMA DE VOLUNTARIADO**

**(Artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro)**



## **Centro Social Paroquial de N.ª Sr.ª das Virtudes de Ventosa**

*Rua do Centro Social - Penedos de Alenquer - 2580-408 Ventosa*

*Tel. 263 770 089 Fax: 263 770 135*

### **PROGRAMA DE VOLUNTARIADO**

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- a) O **Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora das Virtudes de Ventosa** é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, canonicamente erecta, com personalidade jurídica de foro canónico e civil, reconhecida pela autoridade eclesíástica, pessoa colectiva religiosa n.º 503 526 436, sita na rua do Centro Social, Penedos de Alenquer, Ventosa - Alenquer, adiante designada por **CSPNSVV**. Prossegue fins de apoio social para pessoas idosas, nomeadamente através das valências de Lar, Centro de Dia, Apoio Domiciliário e Centro de Convívio, desenvolve ainda outras actividades de manifesto interesse social e comunitário como o apoio psicossocial e a implementação de projectos comunitários, entre outros, projectos de apoio alimentar;
- b) O **CSPNSVV** instituiu o Projecto “**Voluntário pela nossa Terra**” a ser prosseguido por voluntários, para o quadriénio 2012-2015;
- c) Os voluntários têm direito a estabelecer com o **CSPNSVV** um Programa de Voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vão realizar;
- d) (*nome do voluntário, bilhete de identidade, residência*), adiante designado por **VOLUNTÁRIO**, se ofereceu para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, colaborar com o **CSPNSVV**,

É estabelecido o seguinte Programa de Voluntariado, no âmbito da execução do Projecto “**Voluntário pela Nossa Terra**”, o qual inclui todas as valências do Centro, e constitui um compromisso mútuo, entre o **CSPNSVV**, representado pelos Presidente e Vice-Presidente, e o **VOLUNTÁRIO**, com base no artigo 7.º, n.º 1, alínea g), e no artigo 9.º, ambos da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e na sua regulamentação, Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, nos termos e cláusulas seguintes:

#### **PRIMEIRA (Objecto)**

O presente programa tem por objecto regular as relações mútuas entre o **CSPNSVV** e o **VOLUNTÁRIO**, bem como o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que este último se compromete a realizar.

#### **SEGUNDA (Âmbito)**

O trabalho voluntário situa-se no âmbito do Projecto “**Voluntário pela Nossa Terra**” e inclui a(s) seguinte(s) Valência(s): (*Especificar*)



## *Centro Social Paroquial de N.ª Sr.ª das Virtudes de Ventosa*

*Rua do Centro Social - Penedos de Alenquer - 2580-408 Ventosa*

*Tel. 263 770 089 Fax: 263 770 135*

### **TERCEIRA (Funções)**

A participação do **VOLUNTÁRIO** nas actividades promovidas pelo **CSPNSVV** decorre essencialmente das seguintes funções:

*(Especificar)*

### **QUARTA (Duração do Programa e do Trabalho Voluntário)**

1. O presente Programa de Voluntariado produz efeitos a partir do dia *(Especificar)* e durará pelo prazo de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente se nenhuma das partes o não denunciar com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.
  - a) O horário previsto será fixo *(Especificar)*, podendo ser acrescentado outro período, noutro dia, caso haja acordo entre o **CSPNSVV** e o **VOLUNTÁRIO** nesse sentido;
- (ou)*
  - b) O horário previsto compreenderá *(X)* horas por semana, a realizar entre as 10h e as 12h nos dias em que, mensalmente, for combinado com a Directora Técnica;
2. O **VOLUNTÁRIO** pode solicitar ao **CSPNSVV**, com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do Projecto "**Voluntário pela Nossa Terra**", a alteração da sua disponibilidade horária, diária ou semanal.

### **QUINTA (Suspensão e Cessação do Trabalho Voluntário)**

1. O **VOLUNTÁRIO** pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante simples comunicação ao **CSPNSVV** com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar as expectativas criadas pelos destinatários do Projecto "**Voluntário pela Nossa Terra**".
2. O **CSPNSVV** pode dispensar, após audição do **VOLUNTÁRIO**, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. O **CSPNSVV** pode determinar, após audição do **VOLUNTÁRIO**, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas no caso de incumprimento do Programa do Voluntariado.

### **SEXTA (Acesso e Identificação)**

1. O **VOLUNTÁRIO** pode aceder e circular nos locais onde desenvolva o seu trabalho voluntário.



## *Centro Social Paroquial de N.ª Sr.ª das Virtudes de Ventosa*

*Rua do Centro Social - Penedos de Alenquer - 2580-408 Ventosa*

*Tel. 263 770 089 Fax: 263 770 135*

2. Para efeitos de acesso e circulação será entregue ao **VOLUNTÁRIO** um cartão próprio, emitido pelo **CSPNSVV**.
3. A posse do cartão não prejudica o direito de dispor do cartão de identificação de voluntário, a emitir pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º 1, b), da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e nos artigos 3.º, 4.º e 21.º b), do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.

### **SÉTIMA**

#### **(Informação e Orientação)**

Ao **VOLUNTÁRIO** será proporcionado, antes do início do seu trabalho voluntário, informação e orientação acerca dos fins e actividades do **CSPNSVV** de modo a harmonizar a sua acção com a cultura e objectivos institucionais e, ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário e suficiente para a boa realização das tarefas destinadas a todos os voluntários envolvidos no Projecto "**Voluntário pela Nossa Terra**".

### **OITAVA**

#### **(Formação e Avaliação)**

1. O **CSPNSVV** promoverá acções de formação destinadas aos **VOLUNTÁRIOS**, com periodicidade semestral, nas quais serão tratados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral e, especificamente, para o desenvolvido no **CSPNSVV**.
2. As acções referidas na presente cláusula destinam-se também a avaliar com os **VOLUNTÁRIOS** o resultado do trabalho voluntário desenvolvido, de modo a detectar eventuais necessidades de formação e de reorientação de tarefas.

### **NONA**

#### **(Seguro Social Voluntário)**

1. O **CSPNSVV** obriga-se a emitir a declaração a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, e a pagar as contribuições devidas pela inscrição do **VOLUNTÁRIO** no regime do seguro social voluntário, caso o **VOLUNTÁRIO** opte por este regime.
2. O **VOLUNTÁRIO** obriga-se a comunicar ao Centro Distrital de Segurança Social todas as alterações da sua situação susceptíveis de influenciar o enquadramento no regime.

### **DÉCIMA**

#### **(Cobertura de Riscos e Prejuízos)**

1. O **CSPNSVV** obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para protecção do **VOLUNTÁRIO** em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo **VOLUNTÁRIO** no exercício da sua actividade.



## *Centro Social Paroquial de N.ª Sr.ª das Virtudes de Ventosa*

*Rua do Centro Social - Penedos de Alenquer - 2580-408 Ventosa*

*Tel. 263 770 089 Fax: 263 770 135*

---

2. O seguro compreende uma indemnização e um subsídio a atribuir, respectivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

### **DÉCIMA PRIMEIRA (Certificação)**

O **CSPNSVV** emitirá a todo o tempo, declaração que certificará a participação do **VOLUNTÁRIO** no Projecto "**Voluntário pela Nossa Terra**", onde deverá constar o domínio da respectiva actividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

### **DÉCIMA SEGUNDA (Compensação)**

O **CSPNSVV** assegurará ao **VOLUNTÁRIO** uma compensação pelas despesas com o trabalho voluntário, através do fornecimento de 1 (uma) refeição a ser tomada na própria Instituição e do pagamento das despesas de transporte devidamente comprovadas, sempre que o **VOLUNTÁRIO** realize um período de trabalho voluntário no Centro (ou em local indicado pelo **CSPNSVV**) de pelo menos duas horas seguidas.

### **DÉCIMA TERCEIRA (Resolução de Conflitos)**

1. Em caso de conflito entre o **CSPNSVV** e o **VOLUNTÁRIO**, desenvolverão ambos todos os esforços para lhe dar uma solução equitativa.
2. Não sendo esta possível, o **CSPNSVV** e o **VOLUNTÁRIO**, acordam recorrer à arbitragem, nos termos previstos na Lei n.º 63/2011, de 14 de Dezembro.

Penedos de Alenquer, *(especificar a data)*

Pelo Centro Social

---

O VOLUNTÁRIO

---